



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

LEI Nº. 2.200, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, PARA A LEGISLATURA 2017/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Município de São Gotardo, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para o mandato 2017/2020, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta lei.

**Art. 2º** - Por subsídio deve-se entender o valor pago ao agente político pelo exercício ininterrupto do mandato.

§ 1º Os subsídios serão revistos anualmente no mês de fevereiro, na mesma data e sem distinção de índices da revisão geral anual, em conformidade com o inciso X, do art.37 da Constituição Federal, por norma legal específica, de iniciativa do Prefeito Municipal.

§ 2º O índice a ser adotado para a revisão anual dos subsídios previstos nesta Lei será o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, observado, de qualquer forma, a limitação prevista no inciso XI, do art.37, da Constituição Federal

**Art.3º** - Os valores dos subsídios fixados para vigorar a partir de janeiro de 2017 serão de:

- I – R\$20.000,00 (vinte mil reais) para o Prefeito Municipal;
- II – R\$8.000,00 (oito mil reais) para o Vice- Prefeito;
- III – R\$6.000,00 (seis mil reais) para os Secretários Municipais.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art.5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 17 de janeiro de 2017.

**Seiji Eduardo Sekita**

Prefeito Municipal